ANO 1999 PROCESSO N.º

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 46/99

OBJETO Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1.997.

Apresentado em Sessão do dia 21/06/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 28 / 06 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2833/99

Lei n.º 2893, de 02 de julho de 1999.

Gazeta de Bebedouro
24/07/99
Ano 75
nº 6906
p. B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2893, DE 02 DE JULHO DE 1999

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1997: **"ARTIGO 2º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo para conclusão das obras, a partir da data da publicação desta Lei."**

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de julho de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de julho de 1999

Rubens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/434/99-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Junho de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 46/99, de autoria do Poder Executivo, que Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei 2659, de 12 de junho de 1997.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2833/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2833/99

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1997.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1997: **"ARTIGO 2º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo para conclusão das obras, a partir da data da publicação desta Lei."**

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 1999.

Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO

Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

09 de junho de 1999
OEP/993/99/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 849/99
DATA: 17/06/1999 HORA: 10:42:14
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/993/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1997.

Gostaríamos de esclarecer que, através da Lei acima mencionada, o Executivo doou ao Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e região, um imóvel de propriedade da municipalidade, para que o referido sindicado pudesse implantar sua sede.

Considerando que, no contexto da Lei, em seu artigo 2º o donatário teria um prazo de dois anos para conclusão das obras e, em virtude da entidade ter passado e estar passando por sérias dificuldades financeiras, não foi possível construir dentro do prazo estipulado.

Considerando a reivindicação feita pela entidade (copia anexo), este Executivo elaborou o presente projeto, prorrogando referido prazo, por mais 24 meses, proporcionando-lhes uma chance para que construam sua sede, tão almejada pela classe.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a presente matéria.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal

Mod. 001

APROVADO EM 28/06/99
16 VOTOS FAVORÁVEIS
– VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 46/99

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1997: **"ARTIGO 2º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo para conclusão das obras, a partir da data da publicação desta Lei."**

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de junho de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº2659, DE 12 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBEDOURO E REGIÃO**, entidade sediada na Rua Alfredo Ellis nº 68, inscrita no CGC/MF sob o nº60.253.689/0001-98 , para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula nº 21.951 - ficha 51 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra situada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de formato irregular, contendo uma área de 5.016,0m², ou seja, mede 44,00m de frente, igual medida na linha dos fundos por 114,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com aquela Avenida, pelo lado direito e esquerdo com propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos com a Alameda Mangaratiba.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de junho de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete

Mod. 0 01

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n.º 46/99, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1997.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....Legalidade.....

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1999.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 1999.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n.º 46/99, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1997.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.....

Sala das Sessões, 25 de junho de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 1.999.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n.º 46/99, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2659, de 12 de junho de 1997.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....legislação.....

Sala das Sessões,...28...de.....Junho.....de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, ...28... de .....Junho..... de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 885/99
DATA: 21/06/1999 HORA: 20:23:00
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS:: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/99

RESP: IVETE SPADA LEITE

Parecer.

Projeto de Lei n. 046/99

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2° da Lei 2659/97, prorrogando o prazo para conclusão de obras em imóvel doado.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência para regular a matéria (art. 30 inciso incido I da Constituição Federal e art. 9° inciso VII da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 21 de junho de 1999

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico